



SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

DESPACHO Nº 454/2026/DIRECON
Processo nº 00200.002762/2026-31

Assunto: Dispensa de licitação com fulcro no inciso IX do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação da prestação do serviço ProID – Identidade Funcional Digital, solução em nuvem fornecida pelo SERPRO.

Órgão Técnico: PRDSTI.

Decisão: Autorização para dispensa de licitação.

Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória,

1. Trata-se de pretensão para dispensa de licitação com fulcro no inciso IX do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021¹, para contratação da prestação do serviço ProID – Identidade Funcional Digital, solução em nuvem fornecida pelo SERPRO que viabiliza a transformação digital da identidade funcional física em documento digital acessado por aplicativo móvel, destinada a senadores, suplentes de senadores e policiais legislativos federais
2. A aludida contratação visa ao atendimento da demanda número 372/2025², formalizada no Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal – SENiC.
3. A solicitação de contratação³ foi submetida ao Comitê de Contratações, que deliberou favoravelmente sobre a instrução do feito e incluiu a pretensão no Plano de Contratações sob o número sequencial 235/2026⁴. O Estudo Técnico Preliminar não foi elaborado com fundamento no permissivo do Art. 3º, §1º, incisos I e II, do Anexo II, do ADG nº 14/2022⁵.
4. O Órgão Técnico elaborou o Termo de Referência - PRDSTI⁶, Mapa de Riscos⁷ e Pesquisa de Preços⁸, tendo obtido o valor estimado de R\$ 10.330,00 (dez mil trezentos e trinta

¹ **Lei nº 14.133/2021, art. 75.** É dispensável a licitação: **Inciso IX** - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

² **DFD nº 372/2025:** NUP 00100.025329/2026-01.

³ **Solicitação de contratação nº 2146:** 00100.025330/2026-27.

⁴ **Extrato da Contratação nº 235/2026:** NUP 00100.025331/2026-71.

⁵ **Anexo I – Ata da 1ª Reunião de 2026 do Comitê de Contratações:** NUP 0100.037141/2026-05-2.

⁶ **Termo de Referência - PRDSTI:** NUP 00100.042536/2026-11.

⁷ **Mapa de Riscos:** NUP 00100.025947/2026-42.

⁸ **Ofício n.º 03/2026 – PRDSTI/SACTI:** NUP 00100.018733/2026-10.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

reais) para a contratação. Ademais, justificou, no mesmo documento, a inviabilidade de realizar pesquisa de preços para produtos similares.

5. A Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, por meio do Ofício nº 57/2026-COCVAP/SADCON⁹, listou os requisitos formais presentes nos autos e ratificou a pesquisa de preços realizada pelo Órgão Técnico, a qual tem validade até o dia 12/8/2026.

6. A proposta formal¹⁰ selecionada foi a da empresa Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.111/0001-07.

7. A Advocacia do Senado Federal – ADVOSF analisou os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente por meio do Parecer nº 205/2026-ADVOSF¹¹.

8. A Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – COPAC informou que há disponibilidade orçamentária no exercício de 2026 para custear a despesa¹².

9. A Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR realizou a instrução processual e emitiu o Relatório conclusivo nº 12/SEECOM/COCDIR/SADCON¹³. Quanto a tal ato de instrução, cumpre salientar que se encontra fora da alçada daquela unidade a avaliação quanto à suficiência das justificativas apresentadas pelo Órgão Técnico acerca da necessidade de contratação do objeto e da quantidade solicitada, bem como quanto à justificativa do preço da contratação, cuja atribuição é conferida a Vossa Senhoria, nos termos do inciso III do art. 10 do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022.

10. Eis o que cumpre relatar.

11. Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro no inciso IX do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), à luz da legislação e do interesse público.

12. *Ab initio*, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, bem como aqueles previstos pelo Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 14/2022, que estabelece, no âmbito do Senado Federal, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos. São requisitos formais para o processo sob análise:

- a. **Formalização da demanda:** o inciso I do artigo 72 da NLL determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD), assim como o *caput* do art. 8º do ADG nº 14/2022¹⁴.
- b. **Estudo Técnico Preliminar:** ainda na lista de documentos exigidos pelo referido inciso I, tem-se o Estudo Técnico Preliminar (ETP), também requerido por força do

⁹ Ofício nº 57/2026-COCVAP/SADCON: NUP 00100.028422/2026-69.

¹⁰ Proposta Comercial: NUP 00100.058800/2026-39-2.

¹¹ Parecer nº 205/2026-ADVOSF: NUP 00100.068772/2026-68.

¹² Informação nº 316/2026-COPAC/SAFIN: NUP 00100.074408/2026-37.

¹³ Relatório conclusivo nº 12/SEECOM/COCDIR/SADCON: NUP 00100.078769/2026-52.

¹⁴ [ADG nº 14/2022](#), art. 8º As demandas que venham a implicar abertura de processos de contratação, exceto acionamento de Ata de Registro de Preços (ARP), deverão ser formalizadas pelo Órgão Demandante por meio da Central de Serviços ou do Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal - SENiC.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- § 3º do art. 9º do ADG *retro*¹⁵, o qual é analisado pelo Comitê de Contratações quando da deliberação sobre a contratação, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas no próprio normativo interno, aplicáveis ao presente caso.
- c. **Solicitação de contratação:** trata-se de mecanismo interno para submissão do pleito ao Comitê de Contratações, cuja previsão encontra-se no § 2º do art. 9º do ADG nº 14/2022¹⁶.
- d. **Análise de riscos:** o inciso I do art. 72 da NLL, c/c com o *caput* do dispositivo, prevê que essa análise seja devidamente documentada, o que internamente foi disciplinado pelo inciso VII do § 2º do art. 9º do ADG em comento, que prevê a elaboração de Mapa de Riscos, em versão preliminar, compreendendo o risco da não efetivação da contratação, de modo a orientar a deliberação do Comitê de Contratações quanto à pertinência da contratação¹⁷.
- e. **Inclusão no Plano de Contratações:** conforme disposto no inciso I do art. 8º do Anexo V do RASF, compete ao Comitê de Contratações “aprovar anualmente o Plano de Contratações do Senado Federal”. Por sua vez, o inciso IV do mesmo artigo prevê que também compete ao colegiado “decidir sobre alterações no Plano”. Assim, a inclusão de novas contratações no Plano, mediante deliberação do Comitê, está prevista no art. 10 do ADG nº 14/2022¹⁸.
- f. **Termo de Referência:** todos os processos de contratação direta necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do art. 72 da NLL e, por força do art. 13 do normativo interno, tal documento será elaborado pelo Órgão Técnico¹⁹.
- g. **Valor estimado da contratação:** exigência legal do inciso II do art. 72 da Nova Lei de Licitações, é disciplinado internamente pelo § 2º do art. 14 do ADG nº 14/2022²⁰.
- h. **Verificação preliminar:** o cumprimento das formalidades até então descritas é verificado no momento em que o processo é encaminhado à Secretaria de

¹⁵ **ADG nº 14/2022, art. 9º** Compete ao Órgão Técnico, ao analisar as demandas recebidas, consolidar as que puderem ser contratadas conjuntamente e solicitar ao Comitê de Contratações que delibere sobre a contratação que as atenderá. **§ 3º** Adicionalmente, quando couber, observado o disposto no Anexo II deste Ato, deverá ser elaborado o Estudo Técnico Preliminar da contratação (ETP).

¹⁶ **ADG nº 14/2022, art. 9º, § 2º** A solicitação de contratação ao Comitê de Contratações deverá ser formalizada pelo titular do Órgão Técnico por meio do SENiC, [...].

¹⁷ **ADG nº 14/2022, art. 9º, § 2º** A solicitação de contratação ao Comitê de Contratações deverá ser formalizada pelo titular do Órgão Técnico por meio do SENiC, contendo, no mínimo, as seguintes informações: **inciso VII** - Mapa de Riscos, em versão preliminar, que compreenderá apenas o risco da não efetivação da contratação.

¹⁸ **ADG nº 14/2022, art. 10.** Caberá ao Comitê de Contratações deliberar sobre as solicitações de contratação recebidas, conforme preconizado no RASF.

¹⁹ **ADG nº 14/2022, art. 13.** O Termo de Referência ou Projeto Básico conterá informações detalhadas do objeto e o seu valor estimado, devendo ser elaborado pelo Órgão Técnico de acordo com as normas estabelecidas pelo Anexo III deste Ato.

²⁰ **ADG nº 14/2022, art. 14.** O valor estimado das contratações de bens e serviços deverá ser calculado a partir de cota aceitável de preços que reflita os valores de mercado, obtida por meio de pesquisa de preços. **§ 2º** Os procedimentos relativos à pesquisa de preços deverão observar as disposições contidas no Anexo VI deste Ato.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Administração de Contratações – SADCON para instrução, em respeito ao *caput* do art. 17 do ADG nº 14/2022²¹.

- i. **Ratificação da pesquisa de preços:** trata-se de mecanismo interno instituído para verificar se o Órgão Técnico realizou a pesquisa de preços conforme as normas vigentes, cuja previsão consta do inciso II do art. 17 do ADG nº 14/2022²².
- j. **Parecer jurídico:** previsto no inciso III do art. 72 da NLL e indispensável para as contratações do Senado Federal, conforme disposto no art. 22 do ADG *retro*²³.
- k. **Previsão de recursos orçamentários:** o inciso IV do art. 72 da NLL requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”, formalidade também prevista no art. 23 do ADG²⁴.
- l. **Manifestação conclusiva da SADCON:** ao encerrar a instrução do processo de contratação direta, a SADCON deve manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos legais nos autos, em atendimento ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022²⁵.
- m. **Requisitos de habilitação e qualificação:** a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme previsão do inciso V do art. 72 da NLL.
- n. **Razão de escolha do contratado:** a razão de escolha do contratado, para atendimento ao disposto no inciso VI do art. 72 da Nova Lei de Licitações, pode ser verificada no capítulo 2 (Forma de Contratação), seção 2.4 (Critério de julgamento da contratação) do modelo de Termo de Referência estabelecido pelo Senado Federal por força do art. 7º do Anexo III do ADG nº 14/2022, em especial

²¹ **ADG nº 14/2022, art. 17.** Na verificação preliminar serão analisados os requisitos formais do processo, em especial a existência de: [...].

²² **ADG nº 14/2022, art. 17, inc. II** – necessidade de ratificação da pesquisa de preços pela SADCON, observado o disposto no art. 18 deste Ato;

²³ **ADG nº 14/2022, art. 22.** Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

²⁴ **ADG nº 14/2022, art. 23.** Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.

²⁵ **ADG nº 14/2022, art. 54.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser, com apoio do Órgão Técnico, instruído pela SADCON, em conformidade com as disposições deste Ato, da Lei nº 14.133, de 2021, e da legislação de regência. **§ 1º** A análise da conformidade jurídica da contratação direta, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, será realizada pela ADVOSF, notadamente quanto à observância dos requisitos legais e regulamentares, bem como à incidência dos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto. **§ 2º** Observado o disposto no § 1º deste artigo, o setor da SADCON responsável pela instrução do processo de contratação direta deverá, ao encaminhar os autos à deliberação superior, manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 72 e, conforme o caso, nos §§ 1º a 5º do art. 74 ou nos incisos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, resguardada à autoridade competente a análise do mérito administrativo da contratação.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

o inciso IV do *caput* e o inciso I do § 5º, que estabelece o menor preço como critério de julgamento da cotação de preços²⁶. Tal critério encontra amparo no inciso I do art. 33 da Lei nº 14.133/2021²⁷ e, consoante dito, fundamentará a escolha do contratado.

- o. **Justificativa de preço:** o preço está devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da NLL.
- p. **Autorização da autoridade competente:** a autorização da autoridade competente para a contratação direta, prevista no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, é o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.

13. Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, **todos os requisitos formais estabelecidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e pelo ADG nº 14/2022 foram cumpridos – ou serão cumpridos oportunamente.**

14. **Conclusão, esta Assessoria Técnica não vislumbra qualquer pendência a ser sanada neste momento da instrução processual.**

15. Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.

16. O PRDSTI, no Termo de Referência S/N-PRDSTI²⁸, assim caracterizou o objeto da contratação:

O objeto do presente Termo de Referência é a contratação da prestação do serviço ProID – Identidade Funcional Digital, solução em nuvem fornecida pelo SERPRO que viabiliza a transformação digital da identidade funcional física em documento digital acessado por aplicativo móvel, destinada a senadores, suplentes de senadores e policiais legislativos federais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

17. No mesmo documento, a necessidade da contratação foi assim justificada:

Atualmente, o Senado Federal possui contrato vigente com o SERPRO, formalizado por meio do Termo de Adesão nº 01/2021, com vigência de 14/06/2021 a 13/06/2026, para a prestação do serviço ProID – Identidade Funcional Digital. A solução tem sido utilizada na digitalização das identidades funcionais físicas de senadores, suplentes e policiais legislativos federais, com acesso por aplicativo móvel. A continuidade do serviço se mostra necessária para dar prosseguimento ao processo de modernização e padronização da identificação funcional digital, já implantada e em uso por esses públicos específicos. A contratação ora proposta visa garantir a prestação ininterrupta do

²⁶ ADG nº 14/2022, Anexo III, art. 7º, § 5º Constituem critérios de julgamento: **Inciso I** - menor preço; [...].

²⁷ Lei nº 14.133/2021, art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios: **Inciso I** - menor preço; [...].

²⁸ Termo de Referência S/N-PRDSTI: NUP 00100.042536/2026-11.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

serviço, considerando a proximidade do término da vigência contratual e a necessidade de manter a gestão das identidades digitais operando com a mesma solução já consolidada no ambiente institucional.

18. Importa ressaltar, ainda, que o Órgão Técnico registrou no Termo de Referência a seguinte justificativa para a quantidade solicitada:

O dimensionamento do quantitativo demandado foi realizado com base no público-alvo previamente definido, composto por 81 (oitenta e um) senadores, 162 (cento e sessenta e dois) suplentes e 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) policiais legislativos federais, incluindo servidores ativos, aposentados e prováveis nomeações futuras. Adicionalmente, foi aplicada uma margem de 25% (vinte e cinco por cento) sobre esse total, a fim de cobrir eventuais reemissões, atualizações ou substituições decorrentes de mudanças cadastrais, perda de acesso ou renovação da identidade digital, o que resulta em um total estimado de aproximadamente 1.000 (mil) unidades. Essa estimativa foi fundamentada nas informações constantes do Documento de Formalização da Demanda nº 0372/2025, que consolida os dados fornecidos pela unidade demandante quanto ao público elegível à emissão da Identidade Funcional Digital

19. O processo veio a esta Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória – DIRECON para aprovação do Termo de Referência²⁹, autorização da contratação direta por dispensa de licitação³⁰, designação de gestores e fiscais, titulares e substitutos, autorização da despesa, cujo valor total estimado é de R\$ 10.330,00 (dez mil, trezentos e trinta reais) e determinação da emissão da respectiva nota de empenho, em favor da empresa SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.111/0001-07.

20. Quanto à legislação aplicável, o inciso IX do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 permite à Administração dispensar a licitação para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado³¹. Nesse contexto, verifica-se que a presente contratação encontra respaldo na referida hipótese de dispensa de licitação, conforme entendimento consolidado pela ADVOSF quanto ao preenchimento, além dos requisitos gerais,

²⁹ **Termo de Referência S/N-PRDSTI:** NUP 00100.042536/2026-11.

³⁰ **Lei nº 14.133/2021, art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **Inciso VIII:** autorização da autoridade competente.

³¹ **Lei nº 14.133/2021, art. 75.** É dispensável a licitação: **Inciso IX** - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

também dos requisitos específicos previstos no mencionado dispositivo legal, nos seguintes termos:

[...]

Em respeito à jurisprudência vinculante do STF, **fica demonstrado o enquadramento do SERPRO enquanto órgão ou entidade integrante da Administração capaz de gozar do benefício de contratação direta por pessoa jurídica de direito público interno.**

[...]

A Lei também exige que a entidade contratada tenha sido **criada para atuar em face da Administração Pública.** Ainda com base no entendimento exarado pelo STF na ACO nº 2.658/DF, ao se concluir que “o SERPRO desenvolve atividades essenciais ao funcionamento do Estado brasileiro desde a sua criação, na década de 60” **é possível compreender pela possibilidade de contratação direta da entidade,** com fundamento no art, 75, IX da Lei nº 14.133/2021.

[...]

Instruído o processo com manifestação de compatibilidade do preço ofertado com o mercado e com atesto do órgão técnico de regularidade da pesquisa de preços executada, bastante a este órgão jurídico o reconhecimento do enfrentamento do ponto pelos setores competentes.

[...]

(grifo nosso).

21. Assim, no presente caso, entende-se possível a utilização da faculdade de contratação direta conferida pelo legislador, uma vez evidenciado o preenchimento dos requisitos previstos no inciso IX do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, notadamente quanto à natureza da entidade contratada, à sua finalidade institucional e à compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado.

22. Ademais, por meio do Parecer nº 205/2026-ADVOSF³², a Advocacia concluiu pela regularidade jurídica do procedimento de dispensa de licitação, com fulcro no inciso IX do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidas as recomendações contidas no respectivo parecer.

23. Quanto ao teor do mencionado parecer, destaca-se:

(...)

A modelagem de prazo adotado pressupõe a natureza contínua do serviço, entendimento que depende do exame técnico da necessidade do serviço para a Administração. No entanto, por se tratar de serviço de transformação digital da identidade funcional física em documento digital acessado por aplicativo móvel, é recomendável que seja examinada a natureza do serviço e atestado não se tratar de contrato por escopo, contrato cuja necessidade não se renova

³² Parecer nº 205/2026-ADVOSF: NUP 00100.068772/2026-68.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

periodicamente mas que, pelo contrário, se extingue naturalmente quando cumprido o objeto.

Nesse caso, a vigência inicial de 12 (doze) meses não carece de retoque, mas não seria possível prever a faculdade de prorrogação do contrato, com fundamento no art. 107 da Lei, até 10 anos, mas definido o prazo de acordo com o tempo necessário à execução do serviço.

(...)

24. As recomendações expressas se encontram atendidas no contexto da instrução processual³³ e as demais recomendações referem-se aos atos administrativos que serão praticados na sequência da instrução processual.

25. A Coordenação de Contratações Diretas (COCDIR) analisou a documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista da empresa, bem como realizou a consulta consolidada de pessoa jurídica disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União – TCU e a verificação junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN). Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente³⁴.

26. No presente caso, verifica-se a inviabilidade de utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica, tendo em vista que o próprio Órgão Técnico registrou a impossibilidade de realização de pesquisa de preços para produtos similares, nos termos do § 7º do art. 14 do ADG nº 14/2022, em razão das especificidades técnicas da solução ProID, de titularidade do SERPRO, já implantada e em operação no Senado Federal. Conforme consignado no Termo de Referência, a adoção de solução diversa implicaria riscos à interoperabilidade, à integridade das bases de dados, à continuidade do serviço e à segurança da informação, além de potenciais custos adicionais relacionados à migração, ao reprocessamento de dados e à reconfiguração operacional. Nesse contexto, a ausência de parâmetros comparativos válidos para soluções similares afasta a própria lógica competitiva subjacente ao Sistema de Dispensa Eletrônica, razão pela qual a pesquisa de preços observou o procedimento previsto no § 2º do art. 1º do Anexo VIII do ADG nº 14/2022, mediante comunicação eletrônica (e-mail) encaminhada diretamente à empresa proposta para a contratação.

27. **Ante todo o exposto**, diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, **esta Assessoria Técnica**, no exercício da competência prevista no inciso III do parágrafo único do art. 15 do Regulamento Orgânico-Administrativo do Senado Federal – ROA³⁵, **não vislumbra óbice à presente**

³³ **Atendimentos das recomendações Despacho nº 27/2026 - SEAATE:** NUP 00100.073698/2026-00.

³⁴ **Relatório conclusivo nº 12/SEECOM/COCDIR/SADCON:** NUP 00100.078769/2026-52.

³⁵ **ROA, Art. 15, parágrafo único, inciso III** - à Assessoria Técnica compete prestar assessoramento técnico à Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória; providenciar sobre o expediente, audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; receber, controlar, distribuir e analisar o material, o expediente e os processos encaminhados para a decisão de seu titular;





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

contratação, razão pela qual encaminha-se o presente processo para decisão, nos termos do art. 9º, incisos IV e IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF³⁶, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022, c/c inciso XI do art. 1º do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 33/2017³⁷.

28. Em caso de aprovação das justificativas apresentadas pelo Órgão Técnico acerca da necessidade de contratação do objeto e da quantidade solicitada, e desde que entenda justificada a dispensa da licitação, é necessário que seja aprovado o Termo de Referência constante do NUP 00100.042536/2026-11, a minuta de adesão NUP 00100.058800/2026-39-2; autorizada a contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no inciso IX do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, autorizada a realização da despesa cujo valor total estimado é de R\$ 10.330,00 (dez mil trezentos e trinta reais); que sejam designados os gestores e fiscais indicados no Termo de Referência e determinar a emissão da nota de empenho em favor da empresa Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.111/0001-07.

Brasília, 7 de maio de 2026.

Respeitosamente,

(assinado digitalmente)
MATEUS DOS SANTOS REIS
 Matrícula nº 446972

Revisão:

(assinado digitalmente)
LUIZ ANTONIO SCHIMINSKY
 Assessor Técnico

executar análises, estudos e trabalhos técnicos; ponderar a eventual necessidade de complementação de instrução ou diligência, notadamente na hipótese de alegação de matéria de fato que necessite esclarecimento de outra unidade administrativa; sugerir soluções à luz da legislação pertinente e das normas internas; elaborar os respectivos despachos, instruções e decisões; preparar minutas de correspondências oficiais a serem expedidas; organizar e consolidar dados estatísticos; assessorar a Diretoria-Geral, no âmbito da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória, no planejamento setorial, na gerência de programas e projetos, na elaboração e acompanhamento de planos de treinamento, na gestão de riscos e da segurança da informação, na melhoria de processos de trabalho e na consolidação de informações gerenciais; e executar outras atribuições correlatas; (Redação dada pelo Ato do Presidente nº 16/2023).

³⁶ **RASE, Anexo V, art. 9º** No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral: **Inciso IV** – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal. **Inciso IX** – designar para todo contrato, convênio, ajuste ou protocolo, um gestor e um substituto, ou comissão de gestão, indicados pelo titular da área interessada.

³⁷ **ADG nº 33/2017, art. 1º** Ficam delegadas as seguintes competências administrativas ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES e ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE GESTÃO, as quais poderão ser praticadas concorrentemente com o titular da Diretoria-Geral: **Inciso XI** – realizar os atos previstos no art. 9º, do Anexo V ao Regulamento Administrativo do Senado Federal, exceto os disciplinados nos seus incisos XII e XIII.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

De acordo. Adoto a análise como razão de decidir.

Considerando que os requisitos formais exigidos pelos incisos I ao VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 foram atendidos, e que o VIII será atendido através da presente deliberação, conforme informado pela Assessoria Técnica;

Considerando as justificativas acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, apresentadas pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, unidade administrativa que detém a expertise temática para o objeto conforme preconizado pelo art. 5º do ADG nº 14/2022 e definições constantes do Anexo I;

Considerando o valor estimado da contratação, obtido pelo Órgão Técnico na forma do art. 14 do ADG nº 14/2022 e ratificado pela COCVAP na forma do art. 18 do mesmo normativo;

Considerando a análise jurídica realizada pela ADVOSF, consoante ao disposto no art. 22 do ADG nº 14/2022;

Considerando a análise de disponibilidade orçamentária realizada pela SAFIN, em respeito ao art. 23 do ADG nº 14/2022;

Considerando a instrução realizada pela SADCON, em respeito ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022; e

Considerando a permissão legal do inciso IX do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

Acolho a análise da Assessoria Técnica da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória e demais informações constantes dos autos e, no exercício das competências estabelecidas pelo RASF, consolidado pelo ATC nº 14/2022, c/c art. 1º, inciso XI, do ADG nº 33/2017, delibero nos seguintes termos:

a. **APROVO**, nos termos do inciso IV do art. 9º do Anexo V do RASF, o Termo de Referência constante do NUP 00100.042536/2026-11 e a Minuta de Adesão de NUP 00100.058800/2026-39-2;

b. **AUTORIZO**, com fulcro no inciso IX do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por dispensa de licitação ora pretendida;

c. **AUTORIZO**, no uso da competência delineada no inciso III do art. 9º do Anexo V do RASF, a realização da despesa no valor total de **R\$ 10.330,00 (dez mil trezentos e trinta reais)**;

d. **DETERMINO**, em observância ao inciso I do art. 13 do Anexo V do RASF, a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, inscrito no CNPJ sob o nº 33.683.111/0001-07, no valor de **R\$ 10.330,00 (dez mil trezentos e trinta reais)**.

e. **DESIGNO**, em atendimento ao inciso IX do art. 9º do Anexo V do RASF, conforme indicado pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, o NGCTI, como





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

gestor titular, e o SERMAN como fiscal técnico, para acompanhamento do ajuste que se originar deste processo.

f. **DETERMINO** que seja autorizada a pré-avença nº 6895 no Sistema de Gestão de Contratos - Gescon.

Encaminhem-se os autos à COCDIR, para divulgação no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG e, posteriormente, à Coordenação de Execução Orçamentária – COEXECO, para emissão da competente Nota de Empenho.

Em ato contínuo, encaminhem-se os autos à Assessoria Administrativa da Diretoria-Geral – AADGER para publicação da Portaria de Designação de Gestores e Fiscais nº 55/2026 e, em seguida, à SADCON, para continuidade dos trâmites contratuais.

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitação

PORTARIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA

Nº 55, de 2026

O DIRETOR-EXECUTIVO DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, c/c o art. 1º, inciso XI, do Ato da Diretoria-Geral nº 33/2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.002762/2026-31,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Núcleo de Gestão de Contratos de Tecnologia da Informação (NGCTI) como unidade gestora e o Serviço de Relacionamento Com Mantenedores como fiscal técnico do ajuste que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de maio de 2026

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitação

